



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer regras gerais sobre a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades, bem como disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Tegma Gestão Logística S.A. (“Companhia”).

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é um órgão de caráter não permanente, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e da gestão da Companhia, cujas atividades são regidas pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 3º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo II

Da Composição, Mandato, Investidura e Substituição

Artigo 4º. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, que terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros Fiscais deverão possuir conhecimentos comprovados nas áreas de contabilidade, auditoria e finanças, admitindo-se que tais conhecimentos estejam distribuídos entre os membros do Conselho Fiscal, sendo a respectiva qualificação atestada por meio de declaração.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos legais e não incorrer nos impedimentos previstos no § 2º do art. 162 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo 3º. O Conselheiro suplente, se houver, substituirá o membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que este estiver ausente ou temporariamente impedido, a partir do momento em que o Conselheiro efetivo comunicar sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer meio de comunicação, dirigido ao Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia.

Parágrafo 4º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o cargo será automaticamente ocupado pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Para os fins deste Regimento, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, renúncia, destituição, impedimento definitivo, invalidez ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e Suplentes, serão investidos em seus respectivos cargos, mediante:

- (i) Assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, nos termos definidos em Lei e no Regulamento do Novo Mercado;

- (ii) O fornecimento de Declaração de Desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e
- (iii) Assinatura dos termos de adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Capítulo III

Da Remuneração

Artigo 7º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, fixará a respectiva remuneração, a qual não será inferior, para cada um deles em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída aos diretores estatutários da Companhia, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do artigo 162, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Nos termos do mesmo dispositivo legal, fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o ressarcimento, pela Companhia, das despesas de locomoção incorridas para participação nas reuniões do órgão.

Parágrafo 2º. Os membros suplentes, quando convocados para substituir o titular, farão jus à remuneração correspondente ao período em que estiverem no exercício da função, não sendo devida remuneração ao membro efetivo no mesmo período.

Capítulo IV

Competência do Conselho Fiscal

Artigo 8º. Além das competências previstas no artigo 163 da Lei das S.A., compete a cada membro do Conselho Fiscal:

- (i) Caso seja identificada necessidade específica, qualquer Conselheiro poderá convocar reuniões, comunicando aos demais membros a respectiva ordem do dia, nos termos deste Regimento;
- (ii) Requisitar livros, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções;
- (iii) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando de forma ativa e diligente;
- (iv) Examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo opiniões sobre elas;
- (v) Participar das discussões e votações;
- (vi) Solicitar aos órgãos da administração, ao auditor independente e ao comitê de auditoria, as informações que considerar indispensáveis ao desempenho de sua função;
- (vii) Comparecer às reuniões dos órgãos da administração e às Assembleias de Acionistas, na forma da lei e deste Regimento;

- (viii) Comunicar aos demais membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião previamente convocada, a impossibilidade de comparecimento, para fins de convocação do respectivo suplente; e
- (ix) Exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função.

Capítulo V

Deveres do Conselheiro Fiscal

Artigo 9º. São deveres dos conselheiros, além daqueles previstos neste Regimento, na legislação e regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social:

- (i) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações exclusivamente no desempenho de suas funções, sob pena de responder pelos atos que contribuam para sua indevida divulgação;
- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados, participando de forma ativa e diligente;
- (iii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador, bem como entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores ou do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante prévia e específica aprovação do Conselho;
- (iv) Declarar, previamente à deliberação, eventual interesse particular ou conflito de interesses em relação à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Capítulo VI

Vedações aos Conselheiros Fiscais

Artigo 10º. É vedado aos Conselheiros:

- (i) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional em razão do exercício do cargo;
- (ii) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, oportunidades comerciais ou de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- (iii) Omitir-se no exercício ou na defesa de direitos da Companhia ou, com o intuito de obter vantagem para si ou para terceiros, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saiba necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) Valer-se de informação relevante ainda não divulgada ao mercado para obter vantagem para si ou para terceiros; e
- (vi) Participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes.

Capítulo VII

Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 11º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual previamente definido pela Companhia, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 12º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, por conferência telefônica ou por videoconferência, podendo, ainda, em caso de não comparecimento, encaminhar, previamente, seus votos por escrito ao Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, hipótese em que tais votos serão considerados válidos e consignados em ata em igualdade de condições com os votos proferidos pelos presentes.

Artigo 13º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no artigo 12 acima, desde que presentes todos os membros do Conselho Fiscal. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Artigo 15º. As deliberações do Conselho Fiscal serão objeto de assentamento em atas. As atas que contenham deliberações, visando a produzir efeitos contra terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16º. O Conselho disporá de um secretário, escolhido pela Companhia, ao qual caberá o desempenho das atribuições abaixo descritas:

- (i) Organizar a ordem do dia das reuniões, providenciando os documentos necessários à apreciação das matérias pautadas, bem como secretariar as respectivas reuniões, elaborar as atas e coletar as respectivas assinaturas;
- (ii) Assegurar que todas as informações necessárias ao cumprimento das responsabilidades do Conselho Fiscal, incluindo apresentações e quaisquer documentos que serão submetidos, sejam disponibilizadas aos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião, para que, cada um deles, possa analisar o material previamente e

- (iii) Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 17º. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos demais membros.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Diretor Administrativo-Financeiro deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Capítulo VIII

Interação com o Conselho de Administração

Artigo 18º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para tratar de matérias de interesse comum.

Artigo 19º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 20º. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá ao Conselho Fiscal os esclarecimentos e as informações por este solicitados, necessários ao exercício de sua função fiscalizadora.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 21º. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as eventuais alterações deste Regimento serão deliberados pelo Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 22º. Este Regimento entra em vigor por prazo indeterminado a partir de sua aprovação pelo Conselho Fiscal. O Regimento será arquivado na sede da Companhia e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação do próprio Conselho



**INTERNAL REGULATIONS OF THE FISCAL COUNCIL OF
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**

Chapter I

On General Objectives

Article 1. This Internal Regulation (“Regulation”) aims to establish general rules regarding the structure, organization, duties, and responsibilities, as well as to govern the functioning, of the Fiscal Council of Tagma Gestão Logística S.A. (“Company”).

Article 2. The Fiscal Council is a non-permanent body responsible for overseeing the acts of the administrators and the management of the Company; its activities are governed by the Bylaws and this Internal Regulation, without prejudice to applicable legal and regulatory provisions.

Article 3. The Fiscal Council shall be installed only upon the request of shareholders, subject to applicable laws and regulations.

Chapter II

On Composition, Term of Office, Investiture, and Substitution

Article 4. Pursuant to the Bylaws, the Fiscal Council shall be composed of three (3) standing members and an equal number of alternate members, elected by the General Meeting for a unified one-year (1) term—which shall always conclude at the Ordinary General Meeting following their election—with reelection permitted.

Paragraph 1. Members of the Fiscal Council must possess proven knowledge in the areas of accounting, auditing, and finance; such knowledge may be distributed among the members of the Fiscal Council, with the respective qualifications attested to by means of a declaration.

Paragraph 2. Members of the Fiscal Council must meet the legal requirements and not be subject to the disqualifications set forth in Article 162, Paragraph 2, of Law No. 6.404/1976 (the “Brazilian Corporation Law”).

Paragraph 3. The alternate Council member, if any, shall substitute the incumbent member in all their rights and duties whenever the latter is absent or temporarily unable to serve, starting from the moment the incumbent Council member communicates such absence or temporary inability—by any means of communication—to the Company’s Administrative and Financial Director.

Paragraph 4. In the event of a vacancy on the Supervisory Board, the position shall automatically be filled by the respective alternate.

Paragraph 5. For the purposes of these Rules of Procedure, a vacancy shall be deemed to have occurred in the event of death, resignation, removal from office, permanent impediment, disability, or unjustified absence from more than three consecutive meetings.

Article 5. The members of the Fiscal Council, both full and alternate members, will be appointed to their respective positions by means of:

- (i) Execution of the Instrument of Assumption of Office, recorded in the Fiscal Council’s Minutes Book, in accordance with the terms defined by law and the *Novo Mercado* Regulation;

- (ii) The provision of a Declaration of Non-Impediment, made under penalty of law and in a specific instrument, which shall be kept on file at the Company's headquarters; and
- (iii) Execution of the adherence agreements to the Company's Policy on the Disclosure of Material Acts or Facts and Securities Trading Policy.

Article 6. The role of a member of the Fiscal Council is non-delegable.

Chapter III

On Remuneration

Article 7. The General Meeting that elects the members of the Fiscal Council shall set their respective remuneration, which—for each incumbent member—shall not be less than 10% (ten percent) of the average remuneration paid to the Company's statutory officers, excluding benefits, representation allowances, and profit sharing, pursuant to Article 162, Paragraph 3 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 1. Pursuant to the same legal provision, members of the Fiscal Council are entitled to reimbursement by the Company for travel expenses incurred in connection with their participation in the body's meetings.

Paragraph 2. Substitute members, when called upon to replace the incumbent, shall be entitled to remuneration corresponding to the period during which they perform the duties of the office, with no remuneration being payable to the incumbent member for the same period.

Chapter IV

Authority of the Supervisory Board

Article 8. In addition to the duties set forth in Article 163 of the Brazilian Corporation Law, it is the duty of each member of the Fiscal Council to

- (i) Should a specific need be identified, any Council Member may convene meetings, notifying the other members of the respective agenda, in accordance with these Internal Regulations;
- (ii) Request books, documents, and information necessary for the performance of their duties;
- (iii) Attend meetings of the Fiscal Council, participating actively and diligently;
- (iv) Examine matters submitted to them and issue opinions thereon;
- (v) Participate in discussions and voting;
- (vi) Request from management bodies, the independent auditor, and the audit committee any information deemed essential for the performance of their duties;
- (vii) Attend meetings of management bodies and Shareholders' Meetings, in accordance with the law and these Internal Regulations;
- (viii) Notify the other members of the Fiscal Council—at least 3 (three) days prior to a previously convened meeting—of any inability to attend, so that the respective alternate may be summoned; and

- (ix) Perform other legal and statutory duties inherent to the role.

Chapter V

Duties of the Fiscal Council Member

Article 9. The duties of the council members include, in addition to those set forth in these Internal Regulations, applicable laws and regulations, and the Bylaws:

- (i) Maintain confidentiality regarding any and all information of the Company to which they have access by virtue of their office, and require the same confidential treatment from professionals providing them with advisory services, using such information exclusively in the performance of their duties, subject to liability for acts contributing to its improper disclosure;
- (ii) Attend Board meetings having prepared in advance by reviewing the documents made available, participating actively and diligently;
- (iii) Refrain from intervening, whether individually or jointly with a third party, in any transactions involving the Company, its subsidiaries and affiliates, or its controlling shareholder, as well as transactions between the Company and companies controlled by or affiliated with the officers or the controlling shareholder, or other companies that—together with any of these persons—form part of the same group (whether de facto or de jure), except with the prior and specific approval of the Board;
- (iv) Declare, prior to any deliberation, any private interest or conflict of interest regarding the matter submitted for their consideration, refraining from participating in the discussion and voting thereon; and
- (v) Ensure the Company's adoption of good corporate governance practices.

Chapter VI

Prohibitions Applicable to Members of the Fiscal Council

Article 10. Council members are prohibited from:

- (i) Receive any undue or disproportionate advantage by virtue of holding the office;
- (ii) Utilize, for personal benefit or that of third parties—whether or not resulting in loss to the Company—business or investment opportunities of which they become aware by virtue of holding the office;
- (iii) Fail to exercise or defend the Company's rights, or—with the intent to obtain an advantage for themselves or third parties to which they are not entitled, and which results or may result in loss to the Company, its shareholders, or its officers—fail to act;

- (iv) Acquire, for resale at a profit, any asset or right known to be necessary to the Company or which the Company intends to acquire;
- (v) Make use of material information not yet disclosed to the market to obtain an advantage for themselves or third parties; and
- (vi) Participate, directly or indirectly, in the management of competing companies.

Chapter VII

Operating Rules of the Supervisory Board

Article 11. The Fiscal Council shall meet in ordinary session once every three (3) months, in accordance with the annual calendar previously established by the Company, and in extraordinary session whenever the interests of the Company so require.

Article 12. Meetings of the Fiscal Council shall be convened by the Company's Administrative and Financial Director with at least five (5) days' advance notice, specifying the date, time, and agenda of the meeting.

Sole paragraph. Members of the Fiscal Council may participate in Fiscal Council meetings via conference call or videoconference; furthermore, in the event of non-attendance, they may submit their votes in writing in advance to the Company's Administrative and Financial Director, in which case such votes shall be deemed valid and recorded in the minutes on equal footing with the votes cast by those present.

Article 13. In cases of justified urgency, the meeting may be convened and held without observing the minimum notice period referred to in Article 12 above, provided that all members of the Fiscal Council are present. Regardless of the formalities regarding the convening of the meeting, a meeting of the Fiscal Council attended by all its members shall be deemed valid.

Article 14. Meetings of the Fiscal Council shall be convened with the presence of a majority of its incumbent members, and resolutions adopted by a majority vote of those present shall be deemed valid.

Article 15. The resolutions of the Supervisory Board shall be recorded in minutes. Minutes containing resolutions intended to produce effects against third parties shall be filed with the commercial registry and published, in accordance with the provisions of the Joint-Stock Companies Law.

Article 16. The Board shall have a secretary, appointed by the Company, responsible for performing the duties described below:

- (i) Organize the meeting agendas, arranging for the documents necessary for the review of the scheduled matters, as well as provide secretarial support for said meetings, draft the minutes, and collect the respective signatures;
- (ii) Ensure that all information necessary for the fulfillment of the Fiscal Council's responsibilities—including presentations and any documents to be submitted—is made available to its members at least 3 (three) business days prior to the meeting, so that each member may review the material beforehand; and

- (iii) Monitor and track requests and pending matters arising from Council meetings.

Article 17. Sessions shall be suspended or adjourned when circumstances so require, at the request of any council member and with the approval of the other members.

Sole paragraph. In the event of a session suspension, the Administrative and Financial Director shall schedule the date, time, and location for its resumption, with no need for a new convocation of the council members.

Chapter VIII

Interaction with the Board of Directors

Article 18. The Fiscal Council may meet with the Board of Directors, whenever necessary, to address matters of common interest.

Article 19. Members of the Fiscal Council shall attend meetings of the Board of Directors—if applicable—or of the Executive Board, whenever matters requiring their opinion are to be deliberated upon.

Article 20. The Chairman of the Board of Directors shall provide the Fiscal Council with such clarifications and information as it may request and as are necessary for the performance of its supervisory function.

Chapter IX

Final Provisions

Article 21. Matters not addressed herein, questions regarding interpretation, and any amendments to these Internal Regulations shall be decided by the Fiscal Council, in the manner provided for in the Bylaws and these Internal Regulations.

Article 22. These Internal Regulations shall enter into force for an indefinite period upon their approval by the Fiscal Council. These Internal Regulations shall be kept on file at the Company's headquarters and may be amended at any time by resolution of the Council itself.